

Medidas socioeducativas e adolescentes trans: dos impasses institucionais ao reconhecimento de direitos

Júlia Silva Vidal

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), integrante da Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH/UFMG).

Raíssa Lott Caldeira da Cunha

Graduanda em Direito pela UFMG, integrante da CdH/UFMG.

Resumo

Sob o marco da Doutrina da Proteção Integral, tem-se que a aplicação e o acompanhamento da medida socioeducativa aos adolescentes autores de atos infracionais devem ser orientados pelo princípio do tratamento individualizado, de forma que nesse processo o adolescente tenha seus direitos e singularidades amplamente respeitados. Considerando-se que os centros socioeducativos são locais de produção e reprodução de desigualdades sociais, especialmente as relativas às questões de gênero e sexualidade, no caso específico dos adolescentes trans em conflito com a lei, a reflexão sobre identidade de gênero impõe-se como condição decisiva para a elaboração e execução da medida socioeducativa e, sobretudo, para a definição do estabelecimento de cumprimento dela. Nesse ensejo, o presente relato pretende desvelar a atuação da Clínica de Direitos Humanos da UFMG, junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais, quanto ao acautelamento de uma socioeducanda travesti, com vistas à garantia do reconhecimento de sua identidade de gênero.

Palavras-chave: Gênero. Travestilidade. Sistema socioeducativo.

Introdução

Sob o marco da Doutrina da Proteção Integral, o princípio da individualização – consubstanciado nas diretrizes do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE) – adquire uma nova dimensão, em reconhecimento à condição de sujeito de direitos atribuída às crianças e aos adolescentes. Em vista disso, infere-se que os adolescentes sob medida socioeducativa devem ser tratados de modo individualizado, levando-se em consideração as características e circunstâncias pessoais relacionadas às suas diversas esferas de vivência e singularidade.

Contudo, não obstante as significativas conquistas jurídico-políticas presentes nesse cenário, constata-se uma recorrente negação da aceção plena de referido status no trato dos adolescentes autores de ato infracional, especialmente no tocante a direitos que se concretizam no âmbito da sexualidade e do gênero. Nesse ensejo, o presente relato de experiência pretende expor a atuação do projeto de extensão “Clínica de Direitos Humanos” da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG), junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais quanto ao acautelamento de uma adolescente trans¹ com vistas à efetivação plena de seu status de sujeito de direitos.

Com o intuito de fomentar o estudo da referida questão, este trabalho se desenvolve em três tempos: panorama geral de mudança na concepção da juventude em conflito com a lei e os desafios de concretização de direitos no campo da sexualidade e gênero; ilustração do percurso empreendido pela CdH/UFMG, com vistas à efetivação de direitos humanos no contexto socioeducativo; considerações finais e reflexões acerca da aceção plena do status de sujeito de direitos como condição fundamental ao reconhecimento e respeito à identidade de gênero e sexualidade de adolescentes acautelados.

A Doutrina da Situação Irregular e da Proteção Integral: uma mudança de paradigma

Os marcos legais relativos ao adolescente em conflito com a lei foram objeto, nos últimos anos, de mudanças significativas. Até o fim da década de 1980, o tema da juventude infratora era compreendido segundo a Doutrina da Situação Irregular que, consubstanciada no antigo Código de Menores, ancorava-se no determinismo social, consagrando a relação entre pobreza e delinquência. De acordo com a visão tutelar e punitiva do revogado Código de Menores, aos adolescentes era negada a condição de sujeito de direitos, colocando-os em situação de inferioridade, como meros objetos do processo, incapazes de julgar e de responder por seus próprios atos (NICÁCIO; ALBUQUERQUE, 2014). Essa concepção do adolescente enquanto

¹ Utilizou-se o termo “trans” em referência às pessoas transexuais e travestis, consideradas “experiências identitárias que negociam e transitam na ordem de gênero” (BENTO, 2008, p. 76). Vale pontuar que o referido termo, ao referenciar de forma abrangente tais experiências, configura economia conceitual, embora não se desconsidere a importância política de reivindicação identitária, tampouco o fato de a própria adolescente ter se apresentado como travesti.

indivíduo incapaz de ser sujeito de direitos e responsabilidades enquadrava-o como um prejudicado social, impondo-lhe uma inaceitável e reducionista infantilização (KONZEN, 2007). A perspectiva em que se constituiu a Doutrina da Situação Irregular, portanto, rejeitava a percepção do adolescente como indivíduo autônomo, dotado de subjetividade própria.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, surge um novo marco para o entendimento reservado a crianças e adolescentes autores de atos infracionais, denominado Doutrina da Proteção Integral. Em função desse novo ideário norteador do tema, abandona-se a prática de judicialização de questões sociais e de criminalização da pobreza, dado que crianças e adolescentes passam a serem reconhecidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direitos (KONZEN, 2007).

O abandono da condição de objeto pode ser considerado como uma das conquistas mais significativas alcançadas com essa mudança de paradigmas, uma vez que traduz em termos amplos o respeito à dignidade da pessoa humana (KONZEN, 2007). Com esse novo paradigma, portanto, passa a se reconhecer às crianças e aos adolescentes a condição de destinatários da norma, titulares de direitos e de certas obrigações.

No lastro da Doutrina da Proteção Integral, advém a elaboração da Lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, com o intuito de estabelecer parâmetros e diretrizes objetivas para a execução das medidas socioeducativas (MSE). Com a implementação do SINASE, o tratamento individualizado de adolescentes autores de atos infracionais passa a configurar princípio determinante para a elaboração e execução da MSE e, sobretudo, para a definição do estabelecimento de cumprimento da mesma. Portanto, a individualização das MSE, inserida no marco da Proteção Integral, tem como finalidade reconhecer e promover direitos, a partir do respeito à singularidade dos sujeitos acutelados.

No entanto, a reivindicação de crianças e adolescentes ao status de sujeito de direitos encontra obstáculos (quase) intransponíveis de concretização e aceção plena, especialmente quando se trata do reclame a direitos que se concretizam no âmbito da sexualidade e do gênero. Nessa seara, em destaque ao aspecto deficitário dos direitos de crianças e adolescentes no que toca às reivindicações no âmbito do gênero e sexualidade, afirma o juiz federal Roger Raupp Rios:

Como dito, muitas vezes certos direitos fundamentais e, em especial, sua concretização no âmbito da sexualidade, são restringidos ao máximo, quando não, na prática, intencionalmente omitidos ou inconscientemente desapercebidos, em especial diante de crianças e adolescentes. A liberdade sexual e não discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero são situações particularmente aflitivas para crianças e adolescentes, em cuja presença a rejeição da titularidade desses direitos é recorrente. (RIOS, 2013, p. 48).

Essa rejeição da titularidade de direitos no âmbito do gênero e da sexualidade diverge de forma enfática da condição, historicamente conquistada, de sujeito de direitos para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Isso posto, faz-se urgente a elaboração de abordagens que resistam a essa propensão no sistema socioeducativo. Na esteira desse cenário, o relato de experiência do programa de extensão “Clínica de Direitos Humanos” da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG) torna-se pertinente, uma vez que atuou junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais, com vistas à efetivação de direitos no campo da sexualidade e gênero de uma adolescente acautelada trans. Ademais, este relato se propõe a expor os esforços que vêm sendo desempenhados por profissionais e estudantes comprometidos com a justiça social, para fomentar a elaboração de procedimentos orientados pelo respeito à identidade de gênero e orientação sexual das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Desvelando articulações: impasses institucionais e conquistas de direitos

A CdH/UFMG é um programa de extensão e pesquisa da Faculdade de Direito da UFMG, voltado à consolidação e promoção dos direitos humanos, que promove atividades jurídicas de natureza teórico-prática com a participação direta dos estudantes, objetivando produzir impactos e transformações na realidade social.

Por meio do vínculo institucional entre a Faculdade de Direito e a Faculdade de Medicina da UFMG, foi solicitada à CdH, por intermédio de profissionais do Ambulatório São Vicente de Paula do Hospital das Clínicas, vinculado à Faculdade de Medicina da UFMG, sua participação em uma reunião para discussão do acautelamento no sistema socioeducativo de Minas Gerais de uma adolescente trans. Nessa ocasião, estiveram presentes profissionais de diversas áreas disciplinares, atores do Estado e integrantes da universidade e instituições concernidas com o sistema de justiça infantojuvenil de Minas Gerais.

A equipe do ambulatório presta atendimento a crianças e adolescentes inseridos no sistema socioeducativo de Minas Gerais, mantendo, dessa forma, contato com a adolescente, que se encontrava acautelada em um Centro de Internação Provisória (CEIP) para adolescentes do gênero masculino. A relatoria do caso, feita pelas médicas responsáveis pelo acompanhamento da adolescente em estudo, contextualizou o percurso da garota após sua inserção no socioeducativo, revelando o quadro de vulnerabilidade e inadequação a que esta estava sendo submetida.

No CEIP, a adolescente esteve acautelada por 45 dias, período no qual foi alvo de violências sexuais² e consequente isolamento. Tais episódios posteriormente agravaram a condição de vulnerabilidade da interna e ensejaram uma tentativa de automutilação. Após sofrer as referidas agressões, a adolescente foi encaminhada ao ambulatório, iniciando, assim, seu acompanhamento pediátrico e psicológico nessa instituição. Ressalta-se que, ao longo do acompanhamento médico, a adolescente manifestou reiteradamente o desejo de voltar a fazer uso de hormônios femininos, pois, aos poucos, sentia estar perdendo o seu corpo e caracterização feminina.

Em sua primeira consulta, a adolescente se identificou como travesti ao se apresentar à médica, revelando ter sido “desmontada” no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH): seus cabelos foram cortados, ela teve suas roupas femininas trocadas por vestimentas masculinas e sua maquiagem e acessórios foram retirados. A partir de então a adolescente foi tratada como menino, sendo encaminhada a um centro socioeducativo de internação provisória masculina. Desde o primeiro momento, a identidade de gênero feminina da adolescente foi desconsiderada e desrespeitada pelo socioeducativo, cuja lógica para definição do tratamento dispensado aos adolescentes é a do sexo biológico.

Inicialmente, muitos dos presentes na reunião se referiam à socioeducanda no masculino, utilizando seu nome de registro. Em razão de desconhecerem a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero, acreditavam estar diante de um menino homossexual e questionavam a legitimidade da autoidentificação da

² A situação de violência constante enfrentada pelas adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo foi desvelada com o caso da socioeducanda ora relatado, porém o seu caso não é o único. Na reunião de que tratamos, uma profissional do Setor de Acompanhamento das Medidas Privadas de Liberdade (SAMRE) chegou a afirmar que outras cinco adolescentes travestis estariam cumprindo internação em centros masculinos, e ainda que essas meninas sofreriam violências diversas, sendo constantemente agredidas nos centros em que se encontravam instaladas.

adolescente. A partir de provocações da coordenadora da CdH/UFMG e de profissionais do ambulatório, essas questões foram gradativamente problematizadas no sentido de se garantir o respeito à identidade de gênero feminina da socioeducanda por parte de todos os presentes.

Ao fim do encontro, os presentes na citada reunião acordaram sobre a necessidade de se articularem para que a socioeducanda pudesse cumprir a medida socioeducativa de internação em centro socioeducativo feminino, conforme sua identidade de gênero. Nesse sentido, a CdH/UFMG se responsabilizou pela elaboração de relatório que apresentasse a viabilidade jurídica para o pleito e os profissionais da saúde elaborariam relatório similar, consoante com sua área de atuação.

A elaboração dos referidos relatórios e sua posterior submissão à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte ensejaram a realização de uma audiência, marcada pelo juiz da execução da MSE, para definição da unidade de internação para a qual a adolescente seria encaminhada para cumprir a medida socioeducativa.

Durante a audiência, o juiz solicitou que os presentes se manifestassem acerca da condução do caso. Nesse ensejo, a coordenadora da CdH/UFMG reafirmou o conteúdo exposto no relatório que havia sido elaborado, evocando a demanda por prerrogativas diferenciadas de tratamento conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012 e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013.³ Apontou, ainda, para a necessidade de respeito à orientação sexual e identidade de gênero – partes essenciais da dignidade humana – de indivíduos em situação de privação de liberdade, conforme o disposto no Tratado Internacional de Yogyakarta.⁴

Os representantes do Ministério Público e da Defensoria do Estado de Minas Gerais coadunaram com os argumentos expostos pela CdH/UFMG, requerendo que a adolescente fosse encaminhada ao Centro Socioeducativo de Internação Definitiva

³ O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 dispõe, em suas diretrizes e eixos operativos para o SINASE, a “[...] garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e orientação sexual”.

⁴ O Tratado Internacional de Yogyakarta, de 2007, de que o Brasil é signatário, em seu princípio de número 9, referente ao direito a tratamento humano durante a detenção, dispõe que: “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.”

(CSID),⁵ para adolescentes do gênero feminino. Ressaltaram que a integridade física e psicológica da adolescente estaria em risco caso sua internação fosse realizada em unidade socioeducativa masculina, uma vez que ela já havia sido violentada sexualmente durante a internação provisória.

Ao se manifestar, a médica que representou o Ambulatório São Vicente na audiência afirmou que a socioeducanda possui identidade de gênero feminina, havendo declarado sua identificação como travesti desde a primeira consulta. A questão da hormonização foi citada, sendo retomada em outros momentos pelo juiz, que externou disposição para interceder judicialmente, a fim de que a socioeducanda tivesse acesso à terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)⁶ durante o cumprimento da medida.

Os representantes da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) – instituição responsável pela gestão de vagas nas unidades socioeducativas de internação de Minas Gerais –, após avaliação interna, se manifestaram no sentido de que o melhor local para a socioeducanda cumprir internação seria em um centro socioeducativo de internação masculina em outro município, pois nessa unidade todos os alojamentos são individuais, concluindo, assim, que a adolescente não estaria sendo tratada de forma diferenciada.

Os coordenadores do CSID feminino afirmaram que também consideravam essa instituição a melhor opção para o acautelamento da socioeducanda, visto que a sua adaptação seria mais bem-sucedida entre as meninas, consideradas mais tolerantes. Apesar de tal afirmação, os três coordenadores foram unânimes quanto às dificuldades que enfrentariam com a presença da adolescente na unidade feminina, revelando extrema preocupação, em especial, com a possibilidade da garota se envolver afetiva e sexualmente com outras meninas acauteladas, engravidando-as. Apesar de ser proibido o relacionamento afetivo e sexual⁷ entre as socioeducandas, todos admitiram a frequente ocorrência de tal fato.

⁵ Optamos por nos referir ao Centro Socioeducativo de Internação Definitiva (CSID) para adolescentes do gênero feminino de forma abstrata, devido à finalidade de resguardar o sigilo dos participantes.

⁶ A Portaria nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS, estabelece a idade mínima de 18 anos para o início do tratamento hormonal. Não obstante, o Conselho Federal de Medicina (CFM), em 2013, redigiu um parecer favorável à hormonização na adolescência – Parecer CFM nº 8/2013 –, tendo em vista a sua dupla importância nessa fase: parar a puberdade e iniciar a ingestão de hormônios compatíveis com o gênero reivindicado.

⁷ Em decorrência do sexo entre as adolescentes acauteladas ser proibido nos espaços da unidade, as meninas não recebem a necessária orientação e/ou acompanhamento ginecológico para evitar a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis – a despeito da grande maioria das adolescentes já terem iniciado suas vidas sexuais e das relações homoafetivas entre as meninas

Após todos os presentes terem se manifestado, o juiz declarou que não encaminharia uma menina para um centro de internação masculino enquanto o caso estivesse sob sua jurisdição, pois isso seria, em suas palavras, uma barbárie. O juiz redigiu a sentença determinando o acautelamento da socioeducanda no CSDI, unidade de internação feminina, em consonância com sua identidade de gênero feminina, designando, ainda, nova data para a realização de uma audiência de acompanhamento do caso e reavaliação da decisão.

Como parte do acompanhamento da medida de internação da socioeducanda, após seu acautelamento no CSID feminino, a equipe técnica da unidade elaborou um relatório apresentando suas primeiras observações acerca do caso, bem como os acontecimentos que marcaram o início do acautelamento. O conteúdo do relatório apontava para uma abordagem reducionista, provavelmente devido à falta de experiência das equipes em face da particularidade do caso. Observou-se a apropriação de falas e episódios da vida da adolescente de forma descontextualizada, o que pode implicar, via de regra e entre outras consequências, a deslegitimação⁸ de sua experiência. Ademais, a hipersexualização de episódios vivenciados pela adolescente conduziu a estruturação do relatório, que reservou apenas um parágrafo para relatar o bom relacionamento da socioeducanda com as demais adolescentes. O contato com a adolescente, facultado à CdH/UFMG, revelou um panorama muito distinto daquele retratado pelo relatório institucional elaborado pelos socioeducadores.

Dentro de pouco tempo realizou-se a audiência para acompanhamento das condições de execução do acautelamento da adolescente e avaliação das possíveis repercussões oriundas da singularidade do caso. Nessa ocasião, os representantes do CSDI feminino questionaram, novamente, a legitimidade da identidade de gênero da socioeducanda. A CdH/UFMG, por sua vez, se manifestou relatando suas reflexões

acauteladas serem comuns e de amplo conhecimento por parte dos socioeducadores. Ignora-se essa questão, considerada atualmente um problema crescente e alarmante do sistema socioeducativo, haja vista que a sexualidade das adolescentes ainda é um tabu e um objeto de controle (CNJ, 2015).

⁸ Os sujeitos que transitam entre os gêneros têm sua autonomia e experiências questionadas e deslegitimadas frente à reprodução de quaisquer comportamentos considerados desapropriados para o gênero que reivindicam. Essa posição, ancorada em um sistema normativo binário, é incapaz de apreender as múltiplas possibilidades de experiências e práticas de gênero, bem como a “fluidez, o intercâmbio e a provisoriedade das identidades e dos corpos” (TEIXEIRA, 2012, p. 507). No caso da travestilidade, é válido lembrar a definição de Wiliam Peres (2005) e Larissa Pelúcio (2009), que utilizam o termo para se referir à variedade de processos identitários pelos quais as travestis passam para se constituírem enquanto “femininas”, ligados à construção e desconstrução dos corpos a despeito da rigidez na gramática de gênero desses sujeitos.

acerca do encontro com a socioeducanda, na tentativa de expor a disparidade entre os relatos e traçar um quadro mais amplo e problematizador do acautelamento da adolescente na unidade feminina.

O relatório da instituição não alterou a decisão do juiz, convicto de que o acautelamento junto às meninas era a melhor solução para o caso. A manutenção da decisão do juiz foi recebida com espanto pelos representantes do CSDI feminino, evidenciando a relutância da instituição em readaptar seus procedimentos frente às demandas instituídas a partir do acautelamento da adolescente.

Consolidando ações: formação humanística e diálogo interinstitucional

Mediante a necessidade de promoção de ações afirmativas em direitos fundamentais, especialmente no que se refere a práticas direcionadas à população trans, a equipe da CdH/UFMG desenvolve, atualmente, um plano de intervenções a ser implementado junto ao CSID em que a adolescente se encontra acautelada, com vistas a auxiliar na reflexão sobre gênero e sexualidade nesse contexto.

Dado que os centros socioeducativos são locais de produção e reprodução de desigualdades sociais, especialmente no tocante às questões de gênero e sexualidade, a reflexão sobre tais questões se faz central e decisiva quando da constituição de práticas e procedimentos voltados para a garantia de adaptação e acomodamento da socioeducanda na instituição de cumprimento da medida socioeducativa de internação. Ademais, a conscientização sobre gênero e sexualidade tende a favorecer a criação de vínculos entre a adolescente e os socioeducadores, fator fundamental para os fins de reeducação social e incorporação de valores e responsabilidades que a medida socioeducativa objetiva.

Visto que o caso em análise revelou a existência de outras adolescentes trans inseridos no sistema socioeducativo,⁹ submetidas a um quadro de violações de direitos e necessidades, a SUASE de Minas Gerais, em conjunto à CdH/UFMG, encontra-se em um processo de mapeamento dos demais casos, a fim de promover a elaboração de protocolos de acautelamento para adolescentes trans que atendam às demandas e especificidades desse grupo.

⁹ Vide nota 4.

Considerações finais

A partir da Doutrina da Proteção Integral – marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes –, o tratamento dispensado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa se orienta pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos. Com isso, afirma-se o valor intrínseco do adolescente como ser autônomo, ressaltando a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, em contraposição a um passado de controle e exclusão social fundamentado na vetusta Doutrina da Situação Irregular.

No presente trabalho, procurou-se destacar a relevância das conquistas jurídico-políticas que se manifestam com essa mudança de paradigmas. Contudo, a experiência relatada revela as múltiplas contradições que se encontram presentes no contexto socioeducativo, visto que não foram incorporados à prática socioeducativa todos os avanços consolidados nos instrumentos legais, especialmente os que se relacionam com gênero e sexualidade.

As barreiras impostas pelo sistema socioeducativo de Minas Gerais em face do reconhecimento da identidade de gênero da adolescente trans revelam um cenário de restrição e negação de direitos, acentuado pela vulnerabilidade intrínseca à privação de liberdade. Da análise dessa conjuntura constata-se que direitos fundamentais, em especial aqueles que se referem ao âmbito da sexualidade e gênero, são recorrentemente restringidos e negados aos adolescentes – titulares legítimos dos mesmos. Vale pontuar que referida negação de direitos não é verificada apenas no sistema socioeducativo, haja vista que este se encontra em um contexto social amplo, permeado por episódios cotidianos de violências direcionadas às pessoas trans.

Ao expor a atuação da Clínica de Direitos Humanos e do Diverso – Direitos e Diversidades da UFMG junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais, o presente trabalho procurou asseverar a importância da reflexão sobre gênero e sexualidade no contexto socioeducativo, a fim de garantir a aceção plena do status de sujeitos de direitos atribuída às crianças e aos adolescentes. Por fim, almejou-se ressaltar o papel da extensão universitária para com a transformação social a partir de ações voltadas para o reconhecimento de direitos de setores sociais sujeitos à vulnerabilidade social.

Social-educational measures and teen transsexuals: from institutional deadlocks to recognition of rights

Abstract

Under the frame of the Doctrine of Integral Protection, the application and the monitoring of a social-educational measure applied to teenagers who commit infractions must be guided by the principle of individualized treatment in order to respect the teenagers' rights and singularities during the process. Considering the social-educational centers as places of production and reproduction of social inequalities, mainly the ones related to gender and sexuality issues, specifically regarding to transsexual teenagers the reflection on gender identity emerges as a major condition on elaborating and properly executing the social-educational measure, and, above all, on shaping its place of implementation. In this sense, the present report intends to unfold the actions of the Human Rights Clinic of the Federal University of Minas Gerais/Brazil alongside to the social-educational system of the State of Minas Gerais, regarding the imprisonment of a teen transvestite in order to guarantee the recognition of her gender identity.

Keywords: Gender, Transvestility; Social-educational System.

Referências

BENTO, B. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008. 222 p.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. O adolescente com TIG deve ser assistido em centro especializado, de excelência e multiprofissional. Aos 16 anos, caso persista o TIG, a hormonioterapia do gênero desejado deve ser iniciada gradativamente. Parecer nº 8 de 22 de fevereiro de 2013. Relator Lúcio Flávio Gonzaga Silva. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM_/2013/8_2013.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 21 nov. 2013.

BRASIL. Poder Executivo. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

DUQUE, T. *Montagens e desmontagens: vergonha, estigma e desejo na construção das travestilidade na adolescência*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

KONZEN, A. A. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 158 p.

NICÁCIO, C. S.; ALBUQUERQUE, B. S. Responder Direito? Coisa pra gente grande! In: GUERRA, A. M. C.; FERRARI, A. T. R.; OTONI, M. S. (Org.). *Direito e psicanálise: controvérsias contemporâneas*. Curitiba: Editora CRV, 2014. p. 81-98.

PELÚCIO, L. *Abjeção e desejo: uma etnografia sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume, 2009. 264 p.

PERES, W. S. Travestis brasileiras: construindo identidades cidadãs. In: GROSSI, M. *et al.* (Org.). *Movimentos sociais, educação e sexualidades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

RIOS, R. R. O desenvolvimento do direito democrático da sexualidade e os direitos de crianças e de adolescentes. In: CHILDHOOD Brasil; ABMP (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações*. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2013. v. 1, p. 21-55.

TEIXEIRA, F. do B. Histórias que não têm era uma vez: as (in)certezas da transexualidade. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 501-512, maio/ago. 2012.